



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Ref.: **Pregão Presencial nº 01/2020**

Processo Administrativo nº **656/2020**

Objeto: **Prestação de Serviços de Transporte Escolar**

Homologado em: **03/03/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa J. A. Argenta & Filhos Ltda ME, CNPJ nº 11.497.228/0001-55, localizada na Rua Tio Lauterio, Bairro São Francisco, cidade de São Sepé estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor João Antonio Argenta, portador da RG Nº. 5005669626, CPF Nº. 245.248.240-49, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. De acordo com o Art. 65, Inciso II, alínea d, da lei Federal 8666/93, o presente Contrato sofre Reequilíbrio Econômico Financeiro em relação ao preço praticado para a prestação de Serviço de Transporte Escolar, com acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor dos Roteiros, conforme segue:

Linha 28: de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por km, passa a R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos);

Linha 33: de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por km, passa a R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. O pagamento referente à diferença do valor do reequilíbrio concedido pela cláusula primeira será retroativo, conforme o protocolo nº 3.572/2021, de **01/06/2021**.

Cláusula segunda. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas neste Aditivo.

Cláusula terceira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2021

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

João Antônio Argenta
J. A. Argenta & Filhos Ltda ME
Contratada

Testemunhas: